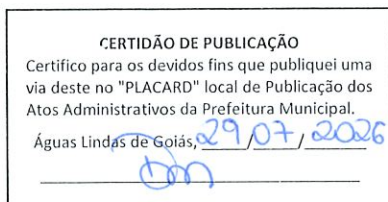


LEI MUNICIPAL Nº 1.896/2026

DE 29 DE JULHO DE 2026.



ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA
DIMENSIONAMENTO, CIRCULAÇÃO, QUANTIDADE
DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO E ÁREAS DE
CARGA E DESCARGA EM EDIFICAÇÕES
RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO
DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.452/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece os parâmetros técnicos obrigatórios para o projeto,
dimensionamento e cálculo de vagas de estacionamento, garagens e áreas de manobra em
edificações públicas e privadas no Município de Águas Lindas de Goiás.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se os parâmetros de dimensionamento de
vagas, faixas de circulação, áreas de manobra e rampas definidos nos Anexos desta Lei.

Parágrafo único. Todas as áreas de manobra devem ser projetadas considerando
apenas as áreas internas do terreno, desconsiderando o uso de calçadas e áreas públicas para a
realização da manobra completa de acesso ou saída da vaga.

Art. 3º. Todos os estacionamentos e garagens, independentemente de sua natureza
ou uso, devem atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, em especial à ABNT
NBR 9050 ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II
DO DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS E CIRCULAÇÃO

Art. 4º. Nos condomínios residenciais, horizontais ou verticais, o dimensionamento
das vagas e faixas de circulação devem obedecer aos parâmetros da Tabela I do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Quando a via de circulação interna possuir sentido duplo de tráfego,
as dimensões para manobras deverão atender, obrigatoriamente, aos parâmetros estabelecidos
para vagas com ângulo entre 45º e 90º.

Art. 5º. O dimensionamento de vagas e circulação em garagens particulares e públicas
(edificadas/cobertas), exceto as residenciais, obedecerá aos critérios da Tabela II do Anexo I.



(61) 3618 – 4007



sic@aguaslindasdegoias.go.gov.br



<https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/>

LUCAS DE
CARVALHO
ANTONIETTI:0500
0762606

Atestado de entrega da Lei Nº 1.896/2026
à Câmara Municipal de Aguas Lindas de Goiás
em 29/07/2026. O presente atestado é válido para
a Lei Nº 1.896/2026, que estabelece o
dimensionamento das vagas e circulação
em edificações residenciais e não residenciais
no Município de Aguas Lindas de Goiás.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º. O dimensionamento de vagas e circulação em estacionamentos particulares e públicos (áreas abertas), exceto os residenciais, obedecerá aos critérios da Tabela III do Anexo I.

Art. 7º. As rampas para acesso de veículos em estacionamentos particulares e públicos devem atender aos requisitos de largura, inclinação, raio interno e patamares de acomodação descritos na Tabela IV do Anexo I.

CAPÍTULO III

DA QUANTIDADE DE VAGAS

Art. 8º. A quantidade mínima de vagas de estacionamento exigida será calculada de acordo com o tipo de atividade instalada e a área computável ou número de unidades, conforme estabelecido na Tabela I do Anexo II desta Lei.

Art. 9º. Os empreendimentos de uso habitacional deverão prever vagas adicionais para estacionamento de visitantes, conforme a Tabela II do Anexo II.

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE CARGA, DESCARGA E EMBARQUE

Art. 10. É obrigatória a previsão de áreas exclusivas para Carga e Descarga e/ou Embarque e Desembarque conforme a atividade exercida, obedecendo aos critérios do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Deve ser reservada, no mínimo, 01 (uma) vaga exclusiva para cada tipo de operação exigida (carga/descarga ou embarque/desembarque).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.452, de 13 de outubro de 2020.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (29.7.2026).*

LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:05000762
606

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal



ANEXO I
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

TABELA I
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS (Horizontais e Verticais)

DIMENSIONAMENTO DE VAGAS E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS INTERNAS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS OU VERTICAIS				FAIXA DE ACESSO E MANOBRA A VAGA (F)	
TIPO DE VEÍCULO	ALTURA (H) m	LARGURA (L) m	COMPRIMENTO (C) m	$0^\circ \geq A < 45^\circ$	$45^\circ \geq A \leq 90^\circ$
CARRO	2,10	2,30	4,60	3,00	4,60
MOTO	2,00	1,00	2,00	2,50	2,50

Obs – Quando em sentido duplo de tráfego, ocorrendo manobras, atender ao estabelecido para 46° a 90° .

*Todas as áreas de manobra devem ser projetadas considerando apenas as áreas internas do terreno, desconsiderando o uso de calçadas e áreas públicas para a realização da manobra completa.

ACESSIBILIDADE	Todos os estacionamentos devem atender a NBR 9050
-----------------------	---

TABELA II
GARAGENS (Exceto Residenciais)

GARAGENS PARTICULARES E PÚBLICAS (EXCETO PARA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS)				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	
Ângulo em relação ao eixo da circulação	Compr. mínimo (m)	Largura Mínima (m)	Sentido Único (m)	Sentido Duplo (m)
$0^\circ \geq A < 30^\circ$	5,50	2,20	3,00	5,00
$30^\circ \geq A < 45^\circ$	5,50	2,30	3,00	5,00
$45^\circ \geq A < 90^\circ$	5,00	2,30	4,50	5,00
$A=90^\circ$	5,00	2,40	4,50	5,00

TABELA III
ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS (Exceto Residencial)

ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICOS (EXCETO PARA CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS HORIZONTAIS E VERTICAIS)				
VAGAS			CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS	
Ângulo em relação ao eixo da circulação	Compr. mínimo (m)	Largura Mínima (m)	Sentido Único (m)	Sentido Duplo (m)
$0^\circ \geq A < 30^\circ$	5,50	2,20	3,00	6,00
$30^\circ \geq A < 45^\circ$	5,00	2,30	3,00	6,00
$45^\circ \geq A < 90^\circ$	4,50	2,30	5,00	6,00
$A=90^\circ$	4,50	2,40	5,00	6,00

TABELA IV
DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS

DIMENSIONAMENTO DE RAMPAS PARA ESTACIONAMENTOS PARTICULARES E PÚBLICO							
RAMPA	LARGURA		Pé- direito (mínimo) m	Inclinação (Máxima) %	Raio Interno (mínimo) m	Vão de Acesso m	Patamar de acomodação m
	Sentido Único M	Sentido Duplo m					
RETA	3,00	5,50	2,25	25	-	Largura da Rampa	4,00
CURVA	3,50	6,00	2,25	20	5,00		4,00



(61) 3618 – 4007



sic@aguaslindasdegoias.go.gov.br



https://aguaslindasdegoias.go.gov.br/

LUCAS DE
CARVALHO
ANTONIETTI:0500
0762606

Assinado digitalmente por LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:0500
No dia 09/08/2016 às 14:05:00
Poder Público do Estado de Goiás
Assinado digitalmente por LUCAS DE CARVALHO
ANTONIETTI:0500
No dia 09/08/2016 às 14:05:00
Poder Público do Estado de Goiás



ANEXO II
QUANTIDADE DE VAGAS

TABELA I
VAGAS POR ATIVIDADE

VAGAS EM GARAGENS OU ESTACIONAMENTOS CONFORME ATIVIDADE		
ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS	
Unidade Habitacional (UH)	Até 30 UH	30% vagas de carro 30 % vagas de moto
	$30 > UH \leq 60$	33% vagas de carro 33% vagas de moto
	$UH > 60$	50% vagas de carro 50% vagas de moto
Serviço Público e Prestação de Serviço	1 vaga/50m ²	
Supermercado/Hipermercado	1 vaga/35m ²	
Atendimento Hospitalar	1 vaga/3 leitos	
Atendimento Médico	1 vaga/35m ²	
Educação Superior e média	1 vaga/50m ²	
Educação pré-escolar ou fundamental	1 vaga/50m ²	
Serviços de alimentação	1 vaga/30m ² de área de consumo	
Estabelecimento hoteleiro	1 vaga/4 unidades de hotelaria	
Hotel Residência	1 vaga/2 apartamentos	
Serviços religiosos	1 vaga/50m ² destinado a fiéis	
Projeção de filmes e outros serviços de espetáculos	1 vaga/4 espectadores	
Centro Comercial, Shopping Center	1 vaga/25 m ²	





VAGAS ADICIONAIS (VISITANTES - USO HABITACIONAL)

USO HABITACIONAL	
VAGAS ADICIONAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	
Até 25	0
25 > UH ≤ 50	1
50 > UH ≤ 100	2
>100	1 vaga para cada 100 ou fração



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVAS OBRIGATÓRIAS		
ATIVIDADE	CARGA E DESCARGA	EMBARQUE E DESEMBARQUE
Lojas, salas comerciais, Shopping Center, Galpões	Obrigatória	Obrigatória
Supermercado e Hipermercado	Obrigatória	Obrigatória
Estabelecimento hoteleiro com área total de construção superior a 2.000,00 m ²	Obrigatória	Obrigatória
Serviço de atendimento hospitalar	Obrigatória	Obrigatória
Serviços de atendimento de urgência, emergência, atenção ambulatorial e complementação diagnóstica ou terapêutica	-	Obrigatória
Educação superior	Obrigatória	Obrigatória
Educação média de formação geral, profissionalizante ou técnica	Obrigatória	Obrigatória
Educação pré-escolar e fundamental	-	Obrigatória
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação	Obrigatória	-
Indústria	Obrigatória	

OBS: NO ANEXO II, CARGAS, DESCARGA E EMBARQUE, ENTENDE-SE QUE LOJAS E SALAS COMERCIAIS PREVALECERÁ APENAS EMPREENDIMENTOS ACIMA DE 1200,00 m²

